



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO Nº019/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 923 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE *DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AGENTES POLÍTICOS E AGENTES PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Publicado
No _____ Oficial m
mural 04/04/2022
Fagner Lima

O Prefeito do Município de Pedra Dourada - MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, art. 80, II, a, b;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hotel e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, sempre que o interesse público o exigir.

Art. 2º. A concessão de diárias far-se-á nos termos da Lei Municipal n. 923, de 17 de novembro de 2021 e deste Decreto:

§1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.

§2º. Não se concederá diária a servidor que se deslocar da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação.

§3º. A concessão de diária que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§4º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

§5º. O valor unitário da diária é o estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. As diárias serão concedidas mediante autorização do ordenador de despesa.

§1º. Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, somente o chefe do Poder Executivo pode autorizar o afastamento do servidor.

§2º. Cumpre ao ordenador de despesas exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º. As solicitações de diárias deverão ser efetuadas, com antecedência, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§1º. O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diária para viagem no modelo do Anexo I da Lei Municipal n. n.923, de 17 de novembro de 2021.

§2º. Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 5º. É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionando à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. Autorizada à prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 6º. O servidor fica obrigado a restituir as diárias em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que seria a viagem, quando não se efetivar, bem como no mesmo prazo contados do retorno a sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrario, em especial Decretos, Leis que disciplina a mesma matéria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE dentro da maior amplitude possível.

Pedra Dourada/MG, 04 de abril de 2022.


Fágner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO Nº019/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I

VALOR DE UMA DIÁRIA

Categoria	cidade	Prefeito	Vice Prefeito/Secretário Municipal/ Sub- Secretario
Capital federal, Capitais de Estados, exceto Belo Horizonte	Brasília – DF e cidades limitrofes	R\$1.200,00	R\$1.000,00
Capital estadual	Belo Horizonte – MG e cidades limitrofes até 60km	R\$1.000,00	R\$800,00
Demais localidades	Municípios situados até 200 km	R\$500,00	R\$500,00
Demais localidades	Municípios a mais de 200 km	R\$1.000,00	R\$1.000,00

Demais servidores

Distância	Alimentação	Hospedagem	Combustível	Passagem valor único
Até 50km	R\$40,00	R\$ 80,00	Não	R\$30,00
De 51km a 100km	R\$60,00	R\$80,00	Não	R\$60,00
De 101km a 200km	R\$60,00	R\$100,00	Não	R\$120,00
201km a 250km	R\$100,00	R\$180,00	R\$100,00	R\$150,00
De 251 a 300km	R\$100,00	R\$150,00	R\$130,00	R\$180,00
De 301km a 400km	R\$150,00	R\$180,00	R\$200,00	R\$200,00
Acima de 400km	R\$200,00	R\$250,00	R\$500,00	R\$250,00
Capital do Estado	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$300,00
Capital Federal	R\$250,00	R\$250,00	R\$500,00	R\$600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca do Decreto nº. 019/2022 de 04 de abril de 2022, que regulamenta a Lei municipal nº. 923/2021, no âmbito desta Administração, que dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hotel e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, sempre que o interesse público o exigir.

DO PARECER JURÍDICO

Trata-se, em resumo, de consulta formulada pela Secretaria de Administração desta urbe sobre a possibilidade de reajuste dos valores das diárias do anexo I do Decreto nº. 071/2021 de 23 de novembro de 2021, que regulamenta a Lei municipal nº. 923/2021.

Expõe, que por razão da alta do preço dos combustíveis, atrelado com o choque inflacionário, se tornou imprescindível à adoção de novo decreto para reajuste dos valores das diárias do anexo I do Decreto nº. 071/2021.

Eis sucintamente, pelo que passo o caso sob análise.

Em suma, e a grosso modo, tem-se que o instituto jurídico da "diária" se consubstancia em uma verba de caráter indenizatório destinada a custear despesas com alimentação, estadia e locomoção do servidor público que necessite se deslocar para outro município dentro do território nacional ou até mesmo internacionalmente, visando desempenhar as atribuições inerentes ao cargo público que ocupa.

Assim, a julgar tal verba ser de caráter indenizatório, e que concedida pela Administração para indenizar seus agentes públicos que incorrem em despesas com alimentação, estadia e locomoção, quando se deslocam para atender a uma necessidade de interesse do serviço público, pode a Administração Pública rever os valores, e na esteira da dotação orçamentária, readequá-los e reajustando ante ao choque inflacionário acarretado pelos novos Índices Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

Não há vício que macule o presente Decreto.

S.M.J., é o parecer.

Pedra Dourada/MG, 05 de abril de 2022.

ALAN BERNARDO LEMOS COSTA
OAB/MG 201.360